



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2535	42	<i>[Assinatura]</i>

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/11/2018

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 21/11/2018

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de

Em

Diretor do DEL

*Ca por fins de
Redação Final*

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 22/11/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

27/11/18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

Matéria : Projeto de Lei nº 83/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : 118ª Sessão Ordinária
Data : 21/11/2018 - 16:37:59 às 16:39:02
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:38:06
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:38:24
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:38:38
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabrizio Gardini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	16:38:13
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Nao	16:38:15
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	16:38:21
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:38:13
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:38:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:38:08
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 6 NÃO 3

TOTAL 9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Vitória/ES, 23 de novembro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereador Sandro Parrini.

Atenciosamente,

LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/12/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 83/2017

“Dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados.”

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito no Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Dezembro de 2018.

wp

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº 83/2017

Reunião : Comissão de Justiça 1312
Data : 13/12/2018 - 14:44:37 às 14:45:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

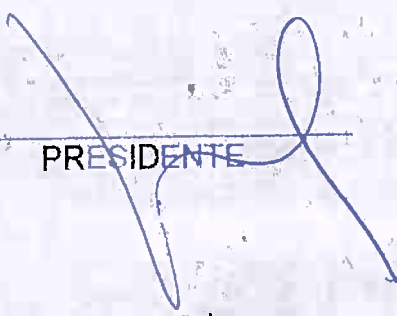
N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:45:10
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	14:45:00
30	Leônii	PPS	Sim	14:44:57
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:45:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:45:31

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

Jo Del.

Ào Sr. (a): Vinicius Simões
para providenciar a extração do avulso. Redação final

Em 24/12/18
Del/SAE
Arian

L

L



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
236/2018

PROCESSO	2535/2017
PROJETO DE LEI	83/2017
EMENTA	Dispõe sobre a redução do valor de passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados.
INICIATIVA	Cléber Félix
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

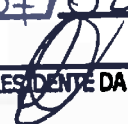
EM, 07 / 02 / 2019



PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 07 / 02 / 2019



PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

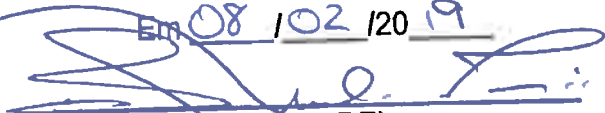
Em, 07 / 02 / 2019



Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08 / 02 / 2019



Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 11 / 02 / 19
Wellys
ASSINATURA

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 83/2017

Reunião : 3ª Sessão Ordinária
Data : 07/02/2019 - 16:10:49 às 16:10:49
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leoni	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12



PRESIDENTE

SECRETARIO

OF.PRE. AUT. Nº 343

Vitória, 11 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.123/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 83/2017**, de autoria do Vereador Cléber Félix, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **765716/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 13/02/2019 Hora 13:56
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. Nº2535/2017 - CMV/DEL

Documento OFÍCIO - 343/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.123

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 83/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

“Dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados.”

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Fevereiro de 2019.

Cláudio Felix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

11

11

11



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/104

Vitória, 07 de março de 2019

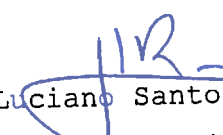
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 343/19, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.123/2019, originário do Projeto de Lei nº 083/2017, de autoria de V.Exª, que dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados.

Em conformidade com o Parecer nº 327/19, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 880/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 08/03/2019 13:02:27
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Ofício nº 343/19 dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.123/2019 originário do Projeto de Lei nº 083/2017.

Exmo.Sr.

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.765716/19

2535/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 327/2017

Processo nº: 765716/2019

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.123, referente ao Projeto de Lei nº 83/2017, de autoria do Vereador Cléber Félix, aprovado em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que, visa garantir a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos, entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal dispõe expressamente em seu **art. 232, que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 232 - Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O estabelecimento de itinerários e a operação de novas linhas de transporte coletivo, serão submetidos previamente à aprovação da população, mediante entidades representativas da comunidade."

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 11.664/01. **ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL A PASSAGEIROS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO FORMAL.** 11.664 É inconstitucional a Lei Estadual nº 11.664/01, d iniciativa do Poder Legislativo, que estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo intermunicipal a passageiros portadores de deficiência física por vício de origem, e, assim, com afronta aos artigos 8º, 10 e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre atribuições da administração pública, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a **iniciativa privativa do Executivo.** **AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. POR MAIORIA.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70022466023, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 09/06/2008) 1082 Constituição Estadual (70022466023 RS, Relator: Arno Werlang, Data de Julgamento: 09/06/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/07/2008, undefined)" (grifamos)

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE CONCESSÃO - **GRATUIDADE NO TRANSPORTE MUNICIPAL - ÔNUS - CUSTEIO - DISCRICIONARIEDADE DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA - IMUTABILIDADE UNILATERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, INC. XXI, DA CR/88 C/C ART. 58, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DO ART. 35 DA LEI FEDERAL N.º 9.074/95. 1 - Incumbe ao poder concedente dispor, segundo sua discricionariedade e os termos do contrato de concessão, sobre a origem dos recursos que custearão o ônus decorrente de política pública municipal de gratuidade no transporte coletivo, instituída após a contratação, sob pena de onerar-se ilicitamente a prestadora do serviço público, malferindo o art. 37, inc. XXI, da CR/88. 2 - A teor do art. 35 da Lei Federal n.º 9.074, de 7/07/95, "a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico do contrato". 3 - Recurso parcialmente provido. (TJ-MG 103900500940490011 MG 1.0390.05.009404-9/001(1), Relator: EDGARD PENNA AMORIM, Data de Julgamento: 24/05/2007, Data de Publicação: 02/08/2007, undefined)" (grifamos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A proposta de lei por dispor acerca das atribuições da administração pública em especial acerca do planejamento e operação do transporte coletivo de passageiros não pode ser originado no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. **Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.**

Registramos ainda que qualquer modificação nos contratos de concessão, devem ser condicionadas à previsão, em lei, da origem dos recursos, ou à revisão simultânea da estrutura tarifária do concessionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato e não onerar ilicitamente a prestadora do serviço público.

A SETRAN se manifestou desfavoravelmente a proposta apresentada, argumentando que a mesma implicará no reajusta da tarifa praticada.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei em tela possui vício de iniciativa devendo ser integralmente vetado de acordo com o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer.

Vitória-ES, 01 de março de 2019.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 11.103 / 19
em anexo: Em, 11 / 03 / 2010

Funcionário Leiteira

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, / / 20

Diretor/DEL

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, / / 20

Presidente

